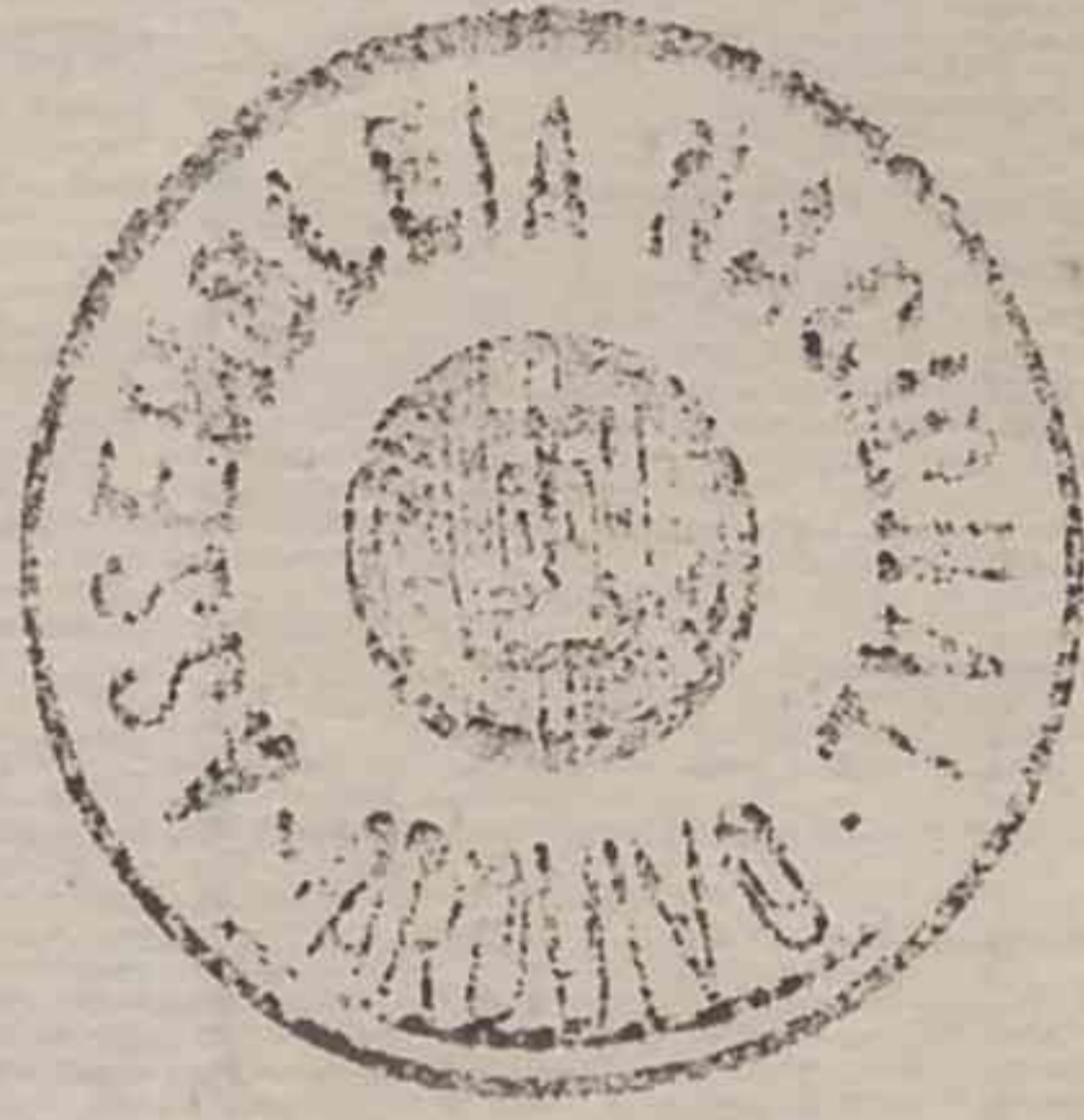


Senhor

N.º 805

21 (2) 8

CX 29



Senado da Ca-

maral, sendo, e não devendo ser esbulhado do do-
mínio, e posse dos seus senhores da Propriedade
de incendiada na Praça do Commercio, en-
de os forniceros andares, e Lojas erão da
sua Administração, soffrão hum golpe mais
extencivo, quando a Inocetiva do Conselho
da Fazenda, em Consulta de seis, Presb-

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR

vida em oito de Agosto do Anno proximo
passado decidio, afora, e apressadamente,
naõ só dos direitos do Senado a respeito d'a-
quelle Predio, mas do Titulo, posse, e indis-
putavel Administração dos Chãos da Ma-
riinha, contra Ley de Doação expressa, con-
tra posse não Questionada, contra applica-
ções respeitaveis, e em fins, contra Serviços
Publicos, e contra a singular Representa-
ção da Cidade de Lisboa, a cujo Conselho
pertence a mesma Administração.

Nada mais restava; ou, a nada
mais se podia estender o Efficivo effeito d'
aquella Inocetiva, que a reverter a attingue
atras contra as pessoas dos Vereadores, e Pro-
curadores da Cidade, menos os Promocidos

Procuradores dos Mestres, apenaar de Gaze-
reum Corpore com a Moeda; sendo expressa-
mente citados, como consta do documento
incluido, para a representacao de humo Si-
bello, em que se trata de Restitucão, e an-
alysis dos productos, e Titulos da mes-
ma Propriedade, e Refferidos Chaus. Of-
fencia; por que, na materia principal, he
necessario Sattar por Alvarás, e Decre-
tos, para consolidar a Fazenda da Ci-
dade na aquella parte; Offencia, por que o
Senado nao pode ser citado, mais que na
pessoa do seu Sindico, e para este mesmo
he necessario Provirão Regia, como mos-
tra o documento N.º, e se corrobora com a
Presolucao de dez de Dezembro do mil
sette centos, e cinquenta e tres, que interdicto
o Desembargo do Paço de mandar por
seu Despacho informar os Vereadores,
mas sim o Conservador da Cidade; Offen-
ca, por que isto mesmo advertio o Escrivão
dos feitos da Fazenda na sua informa-
cao, com o protesto, que o Sindico Girera, co-
mo devêra, de nao ser citado sem Provi-
ção; e a consequencia foi, mandar o juiz,
que se citassem os Vereadores, os quaes
tambem dêrao em resposta, que se nao da-
va, nem fochião dar por citados; Offencia
finalmente, por que ainda nao existindo
tao bastantes Titulos, fusse, e applicação,
nao havia deffeito pessoal nos Regaes do Se-
nado, que lhes atrahisse humo Conde-

Condemnação, para a qual se dependesse da
sua individual Audiência; pois em tal caso,
não podendo citar-se os Vereadores das duas
Cidades marcadas, por que não existem, nem
as actuaes, por que nada passou em o tempo de
seus exercicios; de duas humas; ou não ha-
viam partes a citar, ou era o Senado, e não
as pessoas, que pelo seu Jurdico devia Res-
ponder em Juizo.

Senado, Senhor! só impedido
de indispensaveis deveres, ou de Offensas, del
que já mais se tem feito credor, he que chega
via a lançar mão do hum Recurso a este So-
berano Congresso, tal como o precedente, recor-
dando, respectivamente, que, em Represen-
tação de vinte e dois de Dezembro do Anno
proprio passado, levou a Sua Real Pre-
sencia as provas, documentadas, do facto em
questão o mais expressiva, e historicamente,
que em tal caso se podia requerer. E sendo
aquella Representação hum tempestivo Pro-
testo do Senado, e a Salva-guarda dos Do-
gmas de que he composto; chega o mesmo Se-
nado a Augusta Presença de Vossa Ma-
gestade, Reclamando os seus Direitos, pela
Farejada da Cidade, e esperando da Su-
prema Justica de Vossa Magestade Se
Digne Mandar juntar, esta, aquella
Representação, para que, na sua Decisão,
não só se firme a posse titulada da Cidade,
no Senado, que a Representa; mas sejam Re-

Reparados os seus Logaes no indecoroso meio
da execucao, que lhes não pode ser em Di-
reito apropriado.

Vossa Magesta-
de Sobretudo Se Dignar Resolver o
que for mais justo. Lisboa de a sette, de
Julho, de mil Oitocentos, e vinte, e dois
annos.

Joaquim Alberto Jorge Antonio Thomaz da Silveira
Antonio Muniz Marmonty de Mello José de Sampaio de Andrade
Antonio Filiz de Mendonça Araujo Netto José Garcia de Lima Netto Alvim.
José Mario Soares de Mesquita Leonardo José do Forte.
Luiz Pedro da Cunha Labral Silvestre dos Reis Bombal.

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Cópia dos Requerimen-
tos do Procurador da Fazenda, e do Solicita-
dor da mesma, Provisão, Informação, Despa-
chos, e Certidões, por onde foram notificados
os Ilustres Senhores Mestres do Senado,
e Procuradores da Cidade.

Requerimento

Desembargador Procurador
da Fazenda do Reino, que sem Cumprimento da Provisão junta per-
tende o fazer neste Juizo hum Libello contra os Senadores, e Officiaes
do Senado da Cidade de Lisboa, os quaes devem ser Citados para apre-
sentação do mesmo Libello, e seus termos com penna de Revellia: Requer
por isso a Vossa Senhoria mande que se Citem para o dito fim. Portanto.
Pede a Vossa Senhoria seja servido a sim o mandar. Creceberá mercê.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Provisão

Dom João por Graça de Deus e pela Consteluição da Mo-
narquia Rey do Reyno Unido de Portugal, Brazil e Algarves de Aquem,
e de Alem Mar em Africa &c. Faco saber a vós Procurador da Fazenda
do Reino, que tendo subido a Minha Real Presença em Consulta do Concelho
da Fazenda, a pertença do Senado da Camara de Lisboa, sobre o dominio dos
primeiros andares e Sojas dos dous angulos do Edificio proximo
incendiado, com frente para a Rua Nova de El Rey, Rua Augusta, e Rua
Nunca de durando este dominio já de huma posse não interrompida, em que
se achava dos ditos andares, e Sojas já por pertencer aos proprios do mesmo
Senado o dominio directo de todo o terreno, em que se achava construido o sobre
dito Edificio, juntando na Consulta de dezoito de Junho deste anno por Cópia
o Decreto de dezessete de Janeiro de mil sete centos e cinquenta e cinco, e o Al-
vará de vinte de Dezembro de mil seiscentos e setenta e quatro, constando e-
qualmente da referida Consulta achar-se o Senado na posse de grande
porção de terreno ao longo do Tejo, e Praia adjacente, com o título de

De pertencer à Marinha, cujo terreno lhe fora mandado restituir pelo Alvará de nove de Julho de mil sete centos secenta e sete, a saber ando se neste Alvará pertencer lhe por successivas Mercês dos Vnhores Reys de Portugal: Attendendo ao Parecer do Concelho da Fazenda, e ao mais, que me foi presente na Sobredita Consulta: Houve por bem determinar por Minha Real Resolução de oito de Agosto do Corrente anno, que os primeiros andares, e Lojas do dito Edificio incendiado não pertenciam ao Senado da Camara, mas sim à Fazenda Nacional, Havendo outro sim por bem que se promovessem as accoens necessarias para ser restituida a porção de terreno, que o mesmo Senado actualmente desfruta ao longo do Tejo, e Praia adjacente, como titulo de pertencer à Marinha, que em outro tempo fora admenistrado pela antiga Vedoria: Etendo tambem Chegado à Minha Real Tronca em Consulta do mesmo Concelho da Fazenda de Cinco de Outubro deste anno as duvidas, que vos propuzestes a vosso peito de poderis deduzir a materia de Obreção, e Subreção contra o Alvará de nove de Julho de mil sete centos secenta e sete: Houve por bem resolver na Resolução de dezete de Outubro deste anno, que poderis deduzir no Juizo da Coroa da Casa da Supplicação a materia de Obreção, e Subreção contra o dito Alvará, onde se deve deceder simultaneamente, por ser este o Juizo Competente. Pelo que vos Ordeno, que nesta Conformidade promovades as accoens, que em tendereis convenientes a bem da Fazenda, podendo para esse fim serem Citados os Vereadores, e Officiaes da Camara de Lisboa: Que assim Cumprireis. O Rey mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Concelho, e do da Fazenda. Francisco Pedro Caetano Ferreira a fazer em Lisboa aos Sete de Novembro de mil outo centos vinte e hum. Antonio Xavier da Cunha Sob a fess escrever, Joaquim Joze de Souza, Doutor Antonio Joze Guia, Passada pela Real Resolução de dezete de Outubro tomada em Consulta do Concelho da Fazenda de Cinco d'ito, Lugar do Sello da Cauza Publica, Pagou Oitenta reais de Sello. Lisboa vinte e hum de Novembro de mil outo centos vinte e hum. Numero Sete centos vinte e sete Sancados Sequeira Coutinho. Manoel Nicoláo Esteves Negro. Não pagou direitos de Chancelaria, nem aos Officiaes por ser da Fazenda Publica Nacional. Lisboa vinte e dous de Novembro de mil outo centos vinte e hum. Dom Miguel Joze da Camara Maldonado. Registada na Chancellaria Mor da Corte, e Reyno no Livro de Officios, e Mercês a folhas Cento trinta e quatro. Lisboa vinte e dous de Novembro de mil outo centos vinte e hum. Joze Raimundo Antonio de Sá.

Despacho

Item se com a devida decencia Lisboa dore de Janeiro de mil e oitocentos vinte e dous. Sacerda.

Informação

Por informação. Senho participado ao Solicitador Torre Thomaz Parda, a informação que se medeu, de responder pelo o Senado o Sindico do mesmo, e ser elle quem deve ser notificado, para responder ao Libello de que se trata, me foi de pois dito pelo dito Solicitador que o Senhor Procurador da Fazenda Ordenava, que intimasse o Sindico, e passasse-lhe a falar. Re, com o presente Requerimento, e Provisão no dia da da lla desta, elle medisse que não tinha duvida dar-se por Citado havendo Provisão directamente para elle. Cuyes Informos a Vossa Senhoria, que mandará o que for servido. Lisboa cinco de Março de mil e oitocentos vinte e dous. Torre Thomaz de Araujo.

Peticão

Pede o Solicitador dos Feitos da Fazenda, que tendo por Ordem do Desembargador Procurador, da mesma Fazenda entregado ao Escrivão Torre Thomaz de Araujo, o Requerimento e Provisão juntos, para serem Citados os Officiaes da Camara do Senado, não tem este feito as ditas Citacoes no espaço de mais de dous mezes, sahindo agora com huma informação muito a lhea do que o mesmo Requerimento junto quer, e a lhea da competencia do dito Escrivão, e por isso. Pede a Vossa Senhoria, que por bem da Fazenda se sirva mandar, que em vinte e quatro horas, de baixo de alguma Cominação, se façam as Citacoes requeridas, ou a os clerynados na Provisão, ou quem os Representar tudo na Conformidade que o Desembargador Procurador da Fazenda ordenou ao Suplicante que a Vossa Senhoria requerese. Creceberá mercê.

Despacho

Faca o Escrivão a diligencia como esta mandado, fi

ficando aos interessados o direito de a receberem o que
lhe couber. Lisboa vintecito de Abril de mil oitocentos vinte e
dois. Sacerda. //

Articulado. //

Intimei as Relações, Despachos, e Provisão ao de-
ante aos Ilustísimos Vereadores do Senado da Câmara desta Ci-
dade Joaquim Alberto Jorge, Antonio Thomaz da Silva Leitão, An-
tonio Mauricio Moncellos, João de São Paulo, e os Procuradores da
Cidade, Antonio Felis de Mendonça, e José Garcia de Almeida Al-
vim, os quaes todos mederão em resposta, que se não davaõ por Citados
por não ser essa a pratica, e sim ser na pessoa do Sindico do mesmo
Senado com Provisão Regia, sem em cargo do que dei a deligencia
por feita em Observancia do Despacho Reo, em off. do que passei
apresente. Lisboa vinte e quatro de Abril de mil oitocentos vinte
e dois. José Thomaz de Araujo. //

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Este Confirmação Com o proprio
José Thomaz de Araujo

Copia

Comunicação

Reg. no 2 do Reg. P. Tri. Quin. 1844

Sobre não ser lida o Livro de deslida de San Provira
de sua Magestade #

Seu Senado das armas faz presente a
 Sua Magestade, que dispondo-se pela Ordennação do
 Reg. no 2 do Reg. P. Tri. Quin. 1844
 sem preceder Provira Real, e que tendo-se por
 cada esta observancia com a fama desta cidade que
 por ser a Metropole do Reino, devendo-se-lhe por este
 respecto a maior attenção, se achou afindada na sua
 auctoridade em larão de se lida o seu Livro de San
 Provira de Sua Magestade, admitindo o governador de lida
 de San lida o requerimento dos Parly, para
 esta deliquencia contra o disposto pela Ley do
 Reino com fundamento de que o Perembar-
 go do Paço adrega os Parly, que a liguem
 para este intento, e como se achou lida, as-
 que sempre precederão as liguem, para se ajuz-
 izarem as fauzas, que se liguem a liguem
 ao Senado deve ser inalteravel esta pratica acun-
 pimento de Ley por Conservação de immuni-
 dade do Senado, pois tendo qualquer Camara do Rey-
 no, não ser lida, que se exceptua desta liguem
 Sede este Senado a Sua Magestade, portanto a seu
 Parly seja lida de Madrid, para ao Perem-
 bargos do Paço, que em observancia da Ordennação
 liguem, e liguem immemorial, se pratique o-
 que sempre se observou, neste particular, e que
 o governador admitta liguem algum para
 ser lida o liguem de lida, San Provira
 de Sua Magestade. Lida de Junho de 1844

Perembarco

Como

Como parece, e assim mandado ordenar. Lisboa 26 de
Novembro 1715. Com a Publica de sua Magestade

Seu Magestade
João da Silva



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

S. Mag. nestar sua Representação; e também que Outras muitas
requezimentos a estas informações, procedendo Argo de Secretaria
de Estado, como o que se offerece, e Outras muitas que se remeterão a
quella Magestade com as informações, onde se entenderão. Desta
verdade será S. Mag. facilmente persuadido, que a injusticia, e im-
piedade dese demorar-se no livramento do Alcaide de São Paulo, e
sua defeza mais procede da ambição com que a Magestade do Rey de Paço
quer ampliar os seus Jurisdicções, e ter humo superioridade sobre
o Senado, e seu Ministerio de que se arrogar deute, porque se
se intentara com haver as informações pella D. Comendador
de Lidade, como sempre se praticou pella mesma Mesa, e tarã
allem provido de Remedio, sem ser necessario impertinente a
S. Mag. com esta Representação, ou queixa, nas instruções com
a Sincera narração de estado de coisas nesta materia; nem por
naquelle Alcaide, e seu precejo, nem de quem o Ministerio
de Senado informos sem. requerim. pellas suas Partes, ou
deporer de ser fuy de Culpas em S. Mag. a humo toda
Jurisdicção, e esta que se ignorã della na Administração de Justiça
tambem e muitos, que a Justiça Ordinaria. A respeito
de referida, que nesta materia tem havido tres modos dese
haverem semelhantes informações; o primeiro, e o mais
praticado, de se dar a D. Comendador de Lidade, que por a se
sem pode a Culpa: Asegundo, informos o Ministerio de Senado
procedendo Argo de Secretaria de Estado, que muitas vezes se
praticou: O terceiro, e o mais exemplar (como hi outro) que
allega a Mesa de Dezembro do Paço. Parece ao Senado,
sem fundamento a pertinencia da Mesa do Rey de Paço, e q. S. Mag.
dese elle andar a observar o que sempre se praticou de se haverem
estas informações pella D. Comendador de Lidade; porque por
este modo se a reportes promptamente provido de Remedio em
seu requerim. sem offensa de independencia, e Jurisdicção d'elles.
e Outro Tribunal, e em o mesmo modo de se procederem a reportes Argo
de Secretaria de Estado, e esta a fim este meio a provar pella Magestade
do Rey de Paço, e a observancia de multiplicar o q. erro meito
vulgar no mesmo Tribunal mandos informos e requerim. e
" " " " " "

perjuizes que mais saí das Culpas, que aem fim as arcaas, de-
prece; enaõ hi razas para a lãterar ente a lãterar, que em
Tribunal Apõro, com. p. q. a gora que os ter superior. sobre o
Senado, e sey Ministro, que lãterar he inferior, antes oprimõ
de lãterar, e que deprece em todo a lãterar Publicos de mais
Alfonso. L. B. de Junho de 1753. Marquez de Alegrette,
Francisco de Cunha Rego, Super. Terr. Aranha, Manoel de
Moura Bergo. Manoel de Campos e J. J. Costa Perõ de
Linda, Francisco de Barros de Tomõ, Louõ de S. Maria, Antõ
Pedro Pontaja de Almada, Miguel Luiz, Antonio Francisco
Alfonso de Costa, Manoel Francisco de Silva.

Resoluçõ

A lãterar de Dezembro de 1753, que Cometa
estes informaçõs de lãterar, e de lãterar de lãterar, e de lãterar,
medrante. L. B. de Dezembro de 1753. Com
a lãterar de Sua Magestade

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
Manoel Cyrilliano de Costa



29/24
ex 29

Senas de 18 de Julho de 1822. A Comis-
são de Justiça Civil.

Em 19 de Julho de 1822.

Consulta
Do Senado da Câmara.

5



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Sobre a citação feita por parte da Fazenda de pes-
sas dos Vereadores, e Procuradores da Cidade, para
humo Sabelo.

Pro
Reg.